



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.052, 04 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre alteração e inclusão de ação na Lei Municipal nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**TIAGO ROCHA**, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Exercício 2023 a prioridade/meta 2.104 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO no Órgão: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Unidade Orçamentária 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2º** Os § 2º e § 3º do artigo 46 da Lei nº 3.018, de 22 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 46**.....

§ 1º.....

§ 2º Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 12% (doze por cento), do valor total das dotações da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

**I** - a abertura de Créditos Adicionais Suplementares das Autarquias serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 12% (doze por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das Dotações a elas vinculadas, fixadas na Lei Orçamentária Anual, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art. 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento) do valor total das dotações vinculadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Administração**

ao orçamento do Poder Legislativo, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art.43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 2022

**TIAGO ROCHA**

Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.